



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Active8, Limitada.  
Afrifence, Limitada.  
Afrimedics – Medical Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
AGF Holdings, Limitada.  
ANK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Associação Massjid Khalid Bin Walid.  
BC Smart Consultorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Blacksea International – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
BNC – Business Network Channel, Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Boroma Fishing Camp & Services, Limitada.  
Bradenton Services, Limitada.  
Cavel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Cídio Clean & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Club Mardi Gras, Limitada.  
Coco Cobar – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Coteq Moza, Limitada.  
Elite Tours and Travel, Limitada.  
EMA Agrícola, Limitada.  
Focográfico – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
FORMAR – Instituto de Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
FPER – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Frutasdouro, Limitada.  
GECSA – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
HKB Consultoria e Serviços, Limitada.  
Jénio Business Solutions, Limitada.  
Jowinner Arquitectura Design de Interiores, Limitada.  
Katressoli, Limitada.  
Kubassa Investment, Limitada.  
Las Nails and Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ligonha Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
M.A.C.I.P – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mafra Holding, Limitada.  
Mag Construções e Serviços, Limitada.  
Magickitchen – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mangas Real Estate, Limitada.  
Maputo Hostel – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mlcy Consulting, Limitada.  
Nelu Home, Limitada.  
Nubee Lte, Limitada.  
Plus Eventos Moçambique, Limitada.  
Prime Imobiliária, Limitada.  
Rainha dos Plásticos, Limitada.  
Real Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Roviu – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Sailaway, Limitada.  
Simplistime Correctora de Seguros, Limitada.  
Smart Pro Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Starlite East African Aviation, Limitada.  
T & T Service, Limitada.  
Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, S.A.  
Transporte Matlhayene, Limitada.  
Turbine Services, Limitada.  
Uka Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada.  
Vilas Fire – Sistemas de Combate e Incêndios & Serviços, Limitada.  
Yellow Point, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Massjid Khálid Bin Walid, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e de artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Massjid Khálid Bin Walid.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Novembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Maio de 2021, foi atribuída a favor de Hua Gang Mineral - Import e Export Moz, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10046C, válida até 14 de Abril de 2046, para tantalíte e minerais associados, no distrito de Alto-Molocué, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 1       | -15° 45' 10,00'' | 37° 27' 10,00'' |
| 2       | -15° 45' 10,00'' | 37° 33' 50,00'' |
| 3       | -15° 48' 10,00'' | 37° 33' 50,00'' |
| 4       | -15° 48' 10,00'' | 37° 36' 40,00'' |
| 5       | -15° 51' 10,00'' | 37° 36' 40,00'' |
| 6       | -15° 51' 50,00'' | 37° 27' 10,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de AGosto de 2021. —  
Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Agosto de 2021, foi atribuída a favor da Empresa de Minas Nihame, Limitada, a Concessão Mineira, n.º 10115C, válida até 17 de Maio de 2046, para tantalíte e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 1       | -16° 08' 10,00'' | 38° 16' 10,00'' |
| 2       | -16° 08' 10,00'' | 38° 17' 20,00'' |
| 3       | -16° 08' 50,00'' | 38° 17' 20,00'' |
| 4       | -16° 08' 50,00'' | 38° 17' 40,00'' |
| 5       | -16° 12' 30,00'' | 38° 17' 40,00'' |
| 6       | -16° 12' 30,00'' | 38° 17' 30,00'' |
| 7       | -16° 13' 10,00'' | 38° 17' 30,00'' |
| 8       | -16° 13' 10,00'' | 38° 17' 10,00'' |
| 9       | -16° 14' 0,00''  | 38° 17' 10,00'' |
| 10      | -16° 14' 0,00''  | 38° 17' 0,00''  |
| 11      | -16° 14' 30,00'' | 38° 17' 0,00''  |
| 12      | -16° 14' 30,00'' | 38° 15' 20,00'' |
| 13      | -16° 13' 50,00'' | 38° 15' 20,00'' |
| 14      | -16° 13' 50,00'' | 38° 15' 30,00'' |
| 15      | -16° 13' 0,00''  | 38° 15' 30,00'' |
| 16      | -16° 13' 0,00''  | 38° 15' 50,00'' |
| 17      | -16° 12' 30,00'' | 38° 15' 50,00'' |
| 18      | -16° 12' 30,00'' | 38° 16' 10,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de AGosto de 2021. —  
Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Activ8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101546403, uma entidade denominada Activ8, Limitada, entre:

Manuel Custódio Fafetine, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100134928I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Junho de 2018; e

Vanda Dolli Faiane, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101990423P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Março de 2017.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada e a denominação Activ8, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sede sita no distrito municipal de Kampfumu, avenida Amílcar Cabral, n.º 525, rés-do-chão.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Consultoria de gestão, produção e gestão de eventos;
- Marketing e activação de marcas, desenvolvimento das actividades de agência de media, criação gráfica, licenciamentos, exploração de comunicação *indoor* e *outdoors*, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativo por quotas, divididas do seguinte modo:

- Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Custódio Fafetine; e
- Uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente à sócia Vanda Dolli Faiane.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissibilidade das quotas)**

A transmissão das quotas está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Liquidação)**

A liquidação será conforme a lei prescrever sem prejuízos do que a assembleia geral pode deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos a serem determinados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão supridos pelas disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Afrifence, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, pelas 10:00 horas, na Avenida da União Africana, n.º 759, Bairro do Lígamo, cidade de Matola, reuniu-se em sessão extraordinária de assembleia geral o único sócio da sociedade Afrifence, Limitada, com o capital social integralmente realizado de vinte mil meticais (20.000,00MT), o único sócio da sociedade deliberou sobre a divisão e cessão de quotas do sócio Yasser Rassalan para o novo sócio Jawdat

Raslan e consequente alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim repartido:

- a) Yasser Rassalan, com dezanove mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Jawdat Raslan, com mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Afrimedics – Medical Supplies, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezassete de Setembro de dois mil e vinte e um, com a denominação Afrimedics – Medical Supplies, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101617564, com capital social integralmente subscrito em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), constituída por uma única quota.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Afrimedics – Medical Supplies, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua da Malhangalene, n.º 4, rés-do-chão, loja C, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e comercialização de medicamentos;
- b) Importação e comercialização de equipamento cirúrgico hospitalar;

- c) Importação e comercialização de consumíveis hospitalares;
- d) Aluguer de equipamento hospitalar;
- e) Desenvolvimento de projectos no sector da saúde e afins.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar sobre o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Sheila Stephanie Nurmahomed.

Dois) Por consentimento da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes, quer seja por incremento realizado pelo sócio único ou pela admissão de novos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia única ou quem esta delegar por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**AGF Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101501361, uma entidade denominada AGF Holdings, Limitada.

Amarildo Emanuel Lemos Gonçalves, casado, nascido a 21 de Abril de 1977, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente no distrito da Gorongosa, portador de Espera de Bilhete de Identidade n.º 97664002105123, emitida a 25 de Maio, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Rosina Alice Macuacua Gonçalves, casada, nascida a 31 de Maio de 1982, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito da Gorongosa, portadora de Espera de Bilhete de Identidade n.º 070101109976AM, emitida a 25 de Maio, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Kyzua Emanuel Gonçalves, solteiro, nascido a 24 de Janeiro de 2005, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107655045M, emitido a 21 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Kyara Daisy Gonçalves, solteira, nascida a 6 de Setembro de 2009, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101024977F, emitido a 4 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ethan Kyon Gonçalves, solteiro, nascido a 5 de Dezembro de 2016, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, residente no distrito de Gorongosa/Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106525844B, emitido a 6 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Elaine Ariel Gonçalves, solteira, nascida a 24 de Maio de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Gorongosa/Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11030002628A, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a denominação de AGF Holding, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito da Gorongosa, na província de Sofala, no Bairro Nhambondo, na Estrada Nacional n.º 1.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, deslocar a respetiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Produtos alimentares;
- b) De têxteis, artigos de papelaria, vestuário, calçado, produtos químicos, eletrodomésticos, material informático, material elétrico, produtos de higiene, máquinas e equipamentos agrícolas, materiais de construção, comércio por correspondência ou por internet e comércio por outros métodos, não efetuados em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades móveis de venda.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social a prestação de serviços em:

- a) Restauração;
- b) *Catering*;
- c) Limpeza geral;
- d) Consultoria para gestão de negócios;
- e) Actividade de serviço de apoio e negócios;
- f) Actividade de ação social com e sem alojamento;
- g) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- h) *Car wash* e oficinas;
- i) Aluguer de bens recreativos e desportivos;
- j) Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- k) Aluguer de veículos automóveis;
- l) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- m) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção;
- n) Construção civil;
- o) Fabricação de blocos;
- p) Exploração de recursos minerais;
- q) Instalação de serviços informáticos e prestação de serviços de outras áreas afins.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e deter participações em outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Amarildo Emanuel Lemos Gonçalves, com a quota de cinquenta por cento, correspondente a 50.000,00MT do capital social;

b) Rosina Alice Macuacua Gonçalves, com a quota de vinte e cinco por cento, correspondente a 25.000,00MT do capital social;

c) Kyzua Emanuel Gonçalves, Kyara Daisy Gonçalves, Ethan Kyon Gonçalves e Elaine Ariel Gonçalves, com uma quota de seis vírgula vinte e cinco por cento, correspondendo a 6.250,00MT para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que seja provado pelos sócios.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção da quota subscrita e realizada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Amarildo Emanuel Lemos Gonçalves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura do procurador especialmente designada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## ANK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101618285, uma entidade denominada ANK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel César Samo Gudo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro São Dâmaso, casa n.º 32, quarto 36, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302618174B, emitido a 2 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo 90 do Código Comercial:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ANK Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Lucas Luali, n.º 470, rés-do-chão.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial permitidas pela lei, desde que obtenha a devida autorização conforme a deliberação do sócio único.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel César Samo Gudo.

Dois) O capital social pode ser aumentado quantas vezes se puder, desde que esteja previsto na lei.

## CAPÍTULO III

### Da administração e disposições finais

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel César Samo Gudo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO SEXTO

### (Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



## Associação Massjid Khalid Bin Walid

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objectivos e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza da associação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Massjid Khálid Bin Walid, podendo ser designada abreviadamente por associação.

Dois) A Associação Massjid Khalid Bin Walid é apartidária, de direito privado, interesse social e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessárias na prossecução ao seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na parcela n.º 648/C, quarteirão 34, n.º 100, bairro 1.º de Maio, município de Matola, podendo, porém, abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país, desde que deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação pode filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Duração)

Um) A associação tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A associação só se dissolve por deliberação de mais de ¾ dos membros reunidos em Assembleia Geral, para tal efeito.

## ARTIGO QUARTO

### (Objectivos)

Um) Constituem objectivos da associação:

- Congregar o povo, em geral, no país, em actos de ajuda mútua, solidariedade, realização de eventos de carácter humanitário e integração social das camadas populacionais mais desfavorecidas;
- Promover o desenvolvimento da comunidade através da construção e administração de mesquitas, escolas, orfanatos, serviços de saúde e outros;
- Desenvolver actividades e campanhas de acto social, cívico, religioso, cultural, enlace de contratação matrimonial religioso, e ainda promover o ensino religioso islâmico e académico e outros assuntos afins, sem distinção de raça, cor, origem étnica, lugar de nascimento, grau de instrução, posição social, profissão ou opção política.

Dois) É expressamente proibido aos órgãos dirigentes da associação, aos seus representantes, membros titulares ou suplentes subordinados à associação manifestar em quaisquer circunstâncias em nome desta sobre políticas partidárias.

## ARTIGO QUINTO

### (Prerrogativa da associação)

A prerrogativa da associação é promover palestras, culto religioso e educação islâmica de acordo com os princípios islâmicos, para comunidade islâmica da sua periferia e aos demais interessados.

## CAPÍTULO II

### De membros, direitos e deveres

#### ARTIGO SEXTO

### (Requisitos de admissão)

Um) A associação tem um número ilimitado de membros ou associados dentre pessoas jurídicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que estejam legalmente constituídas e engajadas nos objectivos da associação.

Dois) Podem filiar-se as pessoas maiores e capazes para realizar actos da associação, dentre os residentes localizados nas proximidades da associação, bem como aqueles que residem fora dela.

Três) Os associados são admitidos pela direcção mediante ficha de inscrição de que consta a aceitação do presente estatuto.

Quatro) Nenhum associado pode transmitir a sua condição de associado e muito menos deve ser obrigado a permanecer associado.

Cinco) Cabe à direcção fixar os valores para inscrição dos sócios, assim como as suas respectivas quotas mensais.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a direcção pode fixar contribuições especiais, para cobrir despesas necessárias para o exercício das actividades específicas não previstas no presente estatuto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias de associados)

Um) Os associados têm as seguintes categorias: fundadores, efectivos, aliados, honorários e benfeitores.

- a) Associados Fundadores – aqueles que assinarem a acta da constituição da associação, bem como aqueles que participaram na construção da associação;
- b) Associados Efectivos – aqueles que podem ser admitidos posteriormente à constituição da associação e mantêm as suas quotas mensais em dia;
- c) Associados Aliados ou Espontâneos – aqueles que manifestarem o interesse ou mediante uma proposta apresentada pela direcção, em virtude dos serviços prestados à associação;
- d) Associados Honorários – aqueles que contribuem pelos seus serviços em apoio à associação, mediante uma proposta da direcção à Assembleia Geral; e
- e) Associados Benfeitores – aqueles que a Assembleia Geral lhes conferir tal causa.

Dois) Os associados têm direitos iguais e a sua qualidade é intransmissível, nem por alienação, doação, herança, morte da pessoa jurídica da associação.

Três) Os associados não respondem solidariamente pelos encargos da associação.

Quatro) A criação de novas categorias dos associados é da competência da Assembleia Geral.

Cinco) Outras condições de admissão, suspensão e exclusão dos associados constam do regulamento interno a ser aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados os seguintes:

- a) Votar e ser votado para cargos electivos nos termos do presente estatuto e do regulamento interno;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Ter acesso a todos os documentos da associação;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais, reuniões, seminários, palestras, cursos e todos os eventos afins promovidos pela associação, excepto reunião ordinária da direcção;
- e) Requerer a convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, nos termos do presente estatuto;
- f) Receber o cartão de membro da associação;
- g) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades exercidas pela associação, no prazo de dez dias antes das reuniões ordinárias da Assembleia Geral (para apreciação do relatório, balanços e contas);
- h) Receber o relatório anual das actividades realizadas pela associação e as publicações que esta efectuar.

Dois) Os Associados Honorários e Benfeitores gozam apenas de direitos mencionados nas alíneas d), f) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

Três) Nenhum associado pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legalmente conferido, salvo nos casos previstos na lei ou no presente estatuto.

Quatro) Cada associado tem direito a um voto, o qual pode ser atribuído ao seu representante legal devidamente constituído.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados, nomeadamente:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e realização das actividades da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações emanadas da Assembleia Geral e do regulamento interno;
- c) Comparecer nas reuniões das assembleias gerais e as que forem convocadas pelo presidente da Mesa;
- d) Zelar pelo bom nome da associação;

e) Zelar pela boa conservação das instalações da associação, equipamentos e instrumentos de trabalho;

f) Pagar quotas de admissão e quotas mensais;

g) Exercer os cargos para os quais foram eleitos.

Dois) O associado e membro da direcção que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano, sem justificação, é desvinculado automaticamente do seu cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Medidas disciplinares ou sanções)

Um) A associação pode sancionar ou até proceder à exclusão dos associados que violarem os objectivos do presente estatuto e nos termos previstos na lei.

Dois) É assegurado ao associado o direito à defesa, antes da aplicação de qualquer sanção.

Três) A aplicação de qualquer medida disciplinar ao associado, pode ser feita através de uma repreensão simples, repreensão registada, suspensão temporária ou expulsão.

Quatro) O membro que violar os princípios plasmados nos estatutos não pode ser sancionado antes de ouvida a sua defesa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exclusão do associado)

Um) Há exclusão de um ou vários associados por justa causa, estando assim assegurado o direito de defesa e recurso, nos termos da lei e do presente estatuto, havendo:

- a) Comportamento que compromete o decurso normal das actividades da associação ou o seu bom nome e imagem;
- b) Incumprimento reiterado e sistemático dos deveres estatutários e regulamentar e sem desrespeito das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da associação;
- c) Infracções cometidas por negligência, omissão ou dolo, que resultam em danos materiais e imateriais da associação, sem se proceder à respectiva reparação ou compensação;
- d) Falta de pagamento de quotas mensais assumidas perante a direcção, após ter sido devidamente notificado, por um período de três meses consecutivos;
- e) Incapacidade civil superveniente após a sua admissão;
- f) Falecimento; e
- g) Demissão.

Dois) O associado que comunicar por escrito à direcção a sua vontade de se desvincular da associação.

Três) A comunicação referida nos termos do número anterior produzirá efeitos legais após 30 (trinta) dias da sua recepção.

Quatro) O associado excluído da associação por iniciativa da direcção pode, querendo, apresentar recurso à Assembleia Geral, para se pronunciar ou decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do conhecimento do facto.

Cinco) A exclusão do associado será considerada definitiva se o mesmo não apresentar recurso dentro do prazo estabelecido no número anterior.

Seis) A aplicação de qualquer sanção disciplinar ao associado, salvo nos termos da alínea f) do número um e dois deste artigo, deve ser precedida de instauração do processo disciplinar de acordo com a legislação em vigor nos termos em que lhe seja aplicável.

Sete) O associado que perde a sua qualidade não pode reclamar restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os membros acima descritos permanecem no exercício dos seus cargos até à tomada de posse de novos membros.

##### SECÇÃO I

###### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por um:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Incumbe ao presidente de Mesa convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

- a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;

- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os secretários, as actas das assembleias gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Três) Ao vice-presidente cabe auxiliar o presidente durante as suas ausências.

Quatro) Cabe ao secretário garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas e auxiliar o presidente.

Quatro) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a proposta de alteração deste estatuto e do regulamento interno;
- c) Elegir e empossar os membros da direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros da direcção e do Conselho fiscal;
- e) Nomear os substitutos da direcção e Conselho fiscal em caso de vacatura;
- f) Examinar e aprovar relatórios de contas anuais da Direcção Executiva, incluindo o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- h) Decidir sobre a necessidade de alienar, transigir, hipotecar ou permutar patrimónios da associação;
- i) Decidir sobre a dissolução da associação;
- j) Aprovar e alterar o regulamento interno;
- k) Apreciar e aprovar a admissão de membros honorários; e
- l) Decidir sobre todas as matérias não previstas no presente estatuto ou por disposição legal, mas que estejam compreendidas na competência da Assembleia Geral.

Dois) As decisões das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos dentre os presentes, sendo que, em caso de empate, o presidente da Mesa ou seu substituto exercerá o voto de qualidade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Janeiro, para deliberar sobre assuntos da sua competência nos termos do presente estatuto, assim como sobre outras matérias relevantes à discussão, as quais mereçam a sua apreciação e aprovação.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se, extraordinariamente, a qualquer momento a pedido da Direcção Executiva, Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados efectivos com direito a voto, para deliberar sobre assuntos urgentes, alteração do estatuto social, destituição de membros da direcção, Conselho Fiscal, e sobre recursos de exclusão dos associados.

Três) As convocações para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias através de jornal com maior circulação no país ou cartas, de que devem constar a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Quatro) Exige-se, em primeira convocação, uma participação mínima de 51% dos associados e, na segunda convocação, meia hora após a hora marcada para primeira, com qualquer quórum deliberativo.

Cinco) É facultado a participação nas reuniões da Assembleia Geral aos representantes legais dos associados, desde que as ausências sejam comunicadas ao presidente da Mesa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a reunião.

Seis) Em todas as reuniões das assembleias gerais, deve lavrar-se uma acta da reunião e lista dos participantes devidamente assinada.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em primeira convocatória, desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois de marcada para a reunião.

## SECÇÃO II

## Da Direcção Executiva

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Composição dos membros da direcção e mandato)**

A Direcção Executiva é constituída por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes são vogais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências da Direcção Executiva)**

Um) À Direcção Executiva cabem a administração e representação da associação em juízo e fora dele.

Dois) Constituem competências da Direcção Executiva, no exercício das suas funções, agir e deliberar sobre as actividades da associação, ouvido sempre que necessário o parecer do Conselho Fiscal, gerir todas as questões que, por força do presente estatuto ou da lei, não estejam reservadas à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Contratar e demitir membros da associação;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados mediante uma proposta devidamente fundamentada;
- d) Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- e) Elaborar e executar programas das actividades anuais;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório de contas anuais e propor aprovação do orçamento das actividades do exercício seguinte;
- g) Estabelecer o valor de quotas mensais para os sócios contribuintes;
- h) Convocar as assembleias gerais por ordem da Assembleia Geral;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal uma proposta de oneração, venda ou permuta de bens móveis e imóveis do associação;
- j) Organizar o quadro da associação a membros da associação em função das suas categorias e fixar as respectivas remunerações;
- k) Apresentar à Assembleia Geral proposta de concessão de títulos de sócios convidados;
- l) Apresentar proposta sobre a criação de uma Comissão Sindical, constituída no mínimo por 3 (três) e no máximo por 6 (seis) associados, para emitir parecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

m) Aplicar dentro dos limites da lei sanções disciplinares, aquelas que pela sua natureza se mostram adaptadas à respectiva legislação em vigor, nos termos em que lhe seja aplicável;

n) Congratular o bom desempenho dos funcionários da associação de acordo com o cargo e trabalho realizado;

o) Submeter à Assembleia Geral a proposta do regulamento interno e outras matérias que mereçam a sua apreciação e aprovação; e

p) Adquirir, arrendar ou alienar bens móveis e imóveis do associação mediante aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reuniões da Direcção Executiva)**

Um) A direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar assuntos diversos da associação e aprovar os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria dos votos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dentre os titulares presentes ou representantes, tendo o presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

Três) Os membros da direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das suas funções.

Quatro) A responsabilidade dos membros da direcção cessa com aprovação dos seus actos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências dos membros da Direcção Executiva)**

Compete ao presidente da direcção:

- a) Representar a associação de forma activa e passiva, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do regulamento interno;
- c) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir às reuniões da direcção e orientar a sua administração;
- e) Gerir e assinar juntamente com o tesoureiro todos os cheques, autorização de pagamento das despesas e receitas, assinar todos os balancetes mensais, balanço patrimonial, balanço geral e anexos, assim como documentos para aquisição de bens e serviços;

f) Nomear comissões auxiliares necessários e convenientes para a associação;

g) Apresentar em cada exercício anual relatórios das actividades à Assembleia Geral;

h) Propor ao órgão que dirige tudo que entender conveniente e necessário para a prossecução dos interesses do associação;

i) Praticar todos os actos não previstos no presente estatuto, mas que pela sua natureza sejam imprescindíveis aos interesses da associação;

j) Procurar a união de todos os membros no segmento dos interesses da associação, em especial, nos pronunciamentos de carácter religioso, atendendo sempre a vontade expressa da maioria dos associados; e

k) Responsabilizar-se pelos actos praticados por si, incluindo actos dos associados que designar em cargo ou a qualquer título.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência do vice-presidente da direcção)**

Compete ao vice-presidente da direcção:

- a) Substituir e auxiliar o presidente durante as ausências ou impedimentos;
- b) Assumir a função do presidente, em caso de vacatura até ao fim do mandato;
- c) Coordenar com o presidente em todas as atribuições na prossecução dos interesses da associação; e
- d) Coordenar e atribuir suas competências ao secretário durante as suas ausências ou impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência do secretário (a) da Direcção Executiva)**

Um) Compete ao secretário (a) da Direcção Executiva:

- a) Organizar, executar e dirigir serviços de secretaria;
- b) Lavar actas das reuniões da direcção e da Assembleia Geral;
- c) Elaborar editais e pautas das reuniões da direcção e da Assembleia Geral;
- d) Executar todos os trabalhos confiados pela direcção;
- e) Organizar e manter em dia os arquivos e documentos da associação;
- f) Manter devidamente organizado o ficheiro dos associados; e
- g) Supervisionar serviços burocrático-administrativos da associação.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pela direcção, cabe ao secretário (a) executivo (a) assegurar

o expediente corrente da associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização das verbas aprovadas e autorizar pagamento das despesas nos limites fixados pela direcção, coordenar a preparação dos estudos, relatórios e acções da associação.

Três) Participar nas reuniões da direcção e da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Quatro) Substituir o vice-presidente nas atribuições e competências durante as suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da associação;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Proceder a pagamentos das despesas autorizadas pelo presidente;
- d) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e remessas de valores;
- f) Conservar sob sua responsabilidade documentos relativos à tesouraria; e
- g) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência das vogais)

Compete às vogais auxiliar os restantes membros da Direcção Executiva, sempre que se mostre necessário e/ou a pedido destes.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial, responsável pela fiscalização e balanço das actividades financeiras da associação, constituído por três membros e suplentes eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal coincide sempre com o mandato da Direcção Executiva.

Três) Em caso de vacatura, o mandato do Conselho Fiscal é assumido pelos respectivos suplentes até ao fim do mandato.

Quatro) Os conselheiros titulares e suplentes permanecem no exercício das suas funções até à tomada de posse do novo Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação e examinar toda a documentação contabilística;
- b) Examinar e verificar todos os livros de contabilidade apresentados pelo tesoureiro, incluindo outros documentos que fazem parte da sua competência e emitir pareceres sobre os relatórios, balanços e contas apresentados; e
- c) Emitir parecer sobre aquisição e alienação dos bens móveis e imóveis da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do respectivo presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos, de entre os presentes, sendo que o presidente tem direito a voto de qualidade em caso de empate.

#### CAPÍTULO IV

##### De fundos e despesas

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Fundos e património)

Um) O património social é constituído por bens móveis e imóveis, veículos, acções e apólices de dívida pública, direitos autorais, direitos aquisitivos, direitos possessórios, bem como outros direitos reais ou com eficácia real que possua ou venha a possuir, por acto próprio ou cedido por terceiros.

Dois) Constituem receitas, em geral, todos os fundos que a associação pode eventualmente receber dos associados ou terceiros, as quais são aplicadas para a manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais entre outros, nomeadamente:

- a) Jóias e contribuições mensais dos associados;
- b) Doações regulares ou espontâneas;
- c) Patrocínios das pessoas singulares ou colectivas entre nacionais ou estrangeiras;
- d) Organização de eventos ou rendas decorrentes da utilização das estruturas internas da associação a título de actividades sociais ou recreativas beneficentes entre outros eventos promovidos pela associação;
- e) Auxílios ou subvenções das entidades governamentais ou não governamentais;

f) Todas e quaisquer outras fontes legalmente permitidas por lei ou nos termos do presente estatuto de carácter eventual ou regular.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Despesas da associação)

As despesas da associação são todas que resultam do cumprimento do presente estatuto, regulamento, resoluções ou deliberações da Assembleia Geral, incluindo planos de actividades indispensáveis para a realização do objectivo social.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reforma da associação)

A associação pode ser reformada a qualquer momento por decisão de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo, porém, exigida em primeira convocação a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, de 1/3 (um terço) em convocações seguintes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e extinção da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida ou extinta nos termos da lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito, caso se verifique a inexistência de objectivos sociais.

Dois) Dissolvida a associação, o património líquido é destinado a uma associação ou instituição pública privada congénere sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Regulamento geral interno)

O regulamento geral interno completa o disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Lei aplicável)

Um) Tudo o que não está previsto no âmbito do presente estatuto é regulado e interpretado de acordo com a legislação moçambicana.

Dois) Fica eleito desde já o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente estatuto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor a partir do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## BC Smart Consultorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101527298, uma entidade denominada BC Smart Consultorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brenda Beatriz da Vera Campos, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100247489Q, emitido a 26 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de consultoria de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de BC Smart Consultorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Maguiguana, n.º 1078, terceiro andar, porta 7, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social e participação**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de consultoria na área de:

- Planificação, monitoria e avaliação;
- Elaboração e gestão de projectos;
- Documentação e pesquisa;
- Desenvolvimento institucional
- Formações e capacitações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota em 100% com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Brenda Beatriz da Vera Campos.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Administração da sociedade**

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

## ARTIGO QUINTO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

## Blacksea International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101607208, uma entidade denominada Blacksea International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Munir Enes Ulsan, maior, casado, natural de Freising Alemanha, Turquia, portador de passaporte n.º U06933367, emitido a 22 de Março de 2023, pela Embaixada da Turquia em Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente documento, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que será regida pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede da sociedade)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Blacksea International – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 851, Bairro de Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil e consultoria;
- Gestão, coordenação e execução de projectos de engenharia e arquitectura;
- Gestão, controlo, fiscalização e consultoria, desenvolvimento e implementação de soluções integradas de investimento imobiliário, incluindo *procurement* e avaliações imobiliárias;
- Empreendimentos imobiliários;
- Estudos, pareceres e elaboração de projectos;
- Comércio de material de construção e seus acessórios;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Venda e promoção imobiliária;
- Entre outras actividades.

Dois) O objecto social poderá sofrer alterações, desde que o sócio único obtenha as devidas autorizações para efeito.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Munir Enes Ulsan.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de participação social)**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade; tratando-se de sociedade unipessoal, ficará assim transformada a sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e forma de obrigar a sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade, em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Munir Enes Ulsan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único em todos os seus actos e contratos.

Três) A sociedade pode fazer-se representar por um procurador, desde que o mesmo seja nomeado pelo sócio único para esse efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## BNC – Business Network Channel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101619702, uma entidade denominada BNC – Business Network Channel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Loureiro de Nogueira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, rua Frei da Conceição, n.º 85, distrito municipal n.º 1, Malhangalene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100103023S, emitido a 29 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BNC – Business Network Channel – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Salvador Allende, n.º 202, primeiro andar único, fracção B, Maputo, Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: exploração de serviços de televisão de canais digitais e canais abertos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com seu objecto principal praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reserva ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio único Manuel Loureiro de Nogueira, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com amortização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação da empresa)**

Um) A empresa somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte, inabilitação e interdição)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo arquivo que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. —  
O Técnico, *Illegível*.

## Boroma Fishing Camp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101608611, a sociedade Boroma Fishing Camp, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Boroma Fishing Camp, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Pesca desportiva;
- b) Alojamento.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Nicolette Killoran, solteira, maior, natural de Joanesburgo, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de passaporte n.º M00049243, emitido pelos Serviços da Migração da África do Sul, a 11 de Setembro de 2011 e válido a 15 de Setembro de 2021, titular de NUIT 115105533;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcus Anderson, solteiro, maior, natural de Rustenberg, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de passaporte n.º M00157505, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 21 de Agosto de 2015 e válido a 28 de Agosto de 2025, titular de NUIT 169089965;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 12.5% (doze ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Fern Gray Cawood, solteira, menor, nascida a 5 de Outubro de 2018, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 05010886665S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 21 de Maio de 2019 e válido a 20 de Maio de 2024, titular de NUIT 167831001, representada pela sua mãe de nome Nicolette Killoran, solteira, maior,

natural de Joanesburgo, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de passaporte n.º M00049243, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 11 de Setembro de 2011 e válido a 15 de Setembro de 2021; e

- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 12.5% (doze ponto cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kingsley Gray Cawood, solteiro, menor, nascido a 25 de Janeiro de 2020, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 050108874367J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 9 de Outubro de 2020 e válido a 8 de Outubro de 2024, titular de NUIT 167831176, representada pela sua mãe de nome Nicolette Killoran, solteira, maior, natural de Joanesburgo, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de passaporte n.º M00049243, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 11 de Setembro de 2011 e válido a 15 de Setembro de 2021.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Nicolette Killoran, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução e com renumeração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura da administradora ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura da administradora.

Quatro) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

Cinco) A administradora não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros quaisquer garantir comuns ou cambiais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 16 de Setembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

## Bradenton Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de nove de Setembro de dois mil e vinte e um, a sociedade comercial Bradenton Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero um cinco quatro seis três zero seis, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade proceder à mudança da sede da sociedade sita na avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze, Bairro da Sommerschield, em Maputo para a rua Dr. Egas Moniz, número quarenta e um, Bairro da Sommerschield, em Maputo, na República de Moçambique e, consequentemente, a alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Dr. Egas Moniz, n.º 41, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cavel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101617254, uma entidade denominada Cavel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Justino José Cavel, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100374511J, emitido a 15 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na província de Maputo, distrito de Namaacha.

Pelo outorgante foi dito que, pelo pre-sente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cavel Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Namaacha, Bairro da Fronteira, Rua do Hospital, quarteirão C.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades pertinentes ao ramo de prestação de serviços, arquitectura, canalização, instalação eléctrica, reabilitações, tecto falso, chão e pinturas de casas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter económico e financeiro, próprias, bem como actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do registo comercial junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de participação social)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Ónus e encargos)

Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A administração e representação da sociedade serão a cargo do sócio Justino José Cavel e a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Cídio Clean & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101334996, uma entidade denominada Cídio Clean & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Horcídio Alberto Nuvunga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoyo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100400612207J, em Maputo, a 2 de Agosto de 2016.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Cídio Clean & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Nkobe, quarteirão 15, casa n.º 303, podendo a sede social ser deslocada para outro ponto do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) Sofás e tapetes, desentupimentos, limpeza de tanques de água, limpezas ao domicílio de automóveis, criação e manutenção de jardins, limpeza geral e industrial de edifícios e fumigação;
- b) Manutenção de pinturas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Horcídio Alberto Nuvunga, equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente ao sócio Horcídio Alberto Nuvunga, que pode inclusive, por mandato, delegar poderes que achar convenientes em terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Club Mardi Gras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um, exarada de folhas noventa e três a folhas noventa e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve aquisição de quotas por herança.

Em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quinto e décimo do pacto social para uma nova e seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente à única sócia Ursula Ann Johnson.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia única Ursula Ann Johnson.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 17 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Coco Carbo – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101610098, entidade legal supra constituída por:

Ahmed Hussein Zaky Hussein, de nacionalidade egípcia, portador de NUIT 136346644, solteiro, residente no bairro Alto Maé, avenida Mohamed Said Barre, n.º 8631, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11EG00085612Q, emitido a dezasseis de Junho dois mil e vinte e um, pelos Serviços Nacionais de Migração de Moçambique.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Coco Carbo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por cota unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Mulé 1, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional e no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grosso de casca de coco e seus derivados;
- b) Desenvolvimento de agricultura e fomento da cultura de coqueiros;
- c) Prestação de serviços em áreas diversas;
- d) Importação e exportação relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Hussein Zaky Hussein.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação e forma de obrigar)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ahmed Hussein Zaky Hussein.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo, porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Ahmed Hussein Zaky Hussein, podendo delegar em um representante, caso necessário, por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição e dissolução)**

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacidade de um do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que representa todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Setembro de 2021. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

**Coteq Moza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 11 de Maio de 2021, a assembleia geral da sociedade Coteq Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100466678, com o capital social de 500.000,00MT, deliberou sobre cessão total da quota pertencente ao sócio Manuel Gomes de Oliveira a favor dos novos sócios senhores, Francisco Gomes de Oliveira e Rui Manuel Vaz Oliveira e, em consequência da referida cessão, a sociedade sofre uma transformação para sociedade limitada.

Em consequência desta transformação e cessão de quotas, fica alterada a composição total do pacto social e remete-se aos novos estatutos que seguem em anexo.

Francisco Gomes de Oliveira, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Aveleda, residente na Rua 13.188, quarteirão 39, bairro Fomento Sial, cidade de Matola, titular de DIRE n.º 10PT00037353I, emitido a 30 de Setembro de 2020; e

Rui Manuel Vaz Oliveira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Braga, residente na avenida Acordos de Incomate, bairro Fomento, Matla A, DIRE n.º 10PT00094836C, emitido a 30 de Setembro de 2020.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação de Coteq Moza, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro Matola A, Avenida da Namaacha, n.º 2641, parcela 730.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir de 12 de Julho de 2021.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Comercialização de tintas, esmaltes, diluentes e produtos afins;
- Afinação de tintas;
- Venda de máquinas, equipamentos para pintura auto e seus acessórios periféricos.

Dois) A sociedade pode, querendo, exercer outras actividades complementares ou paralelas ao objecto principal da sociedade desde que haja autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode ainda participar em sociedades de acordo com a deliberação dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a estranhos carece de prévio e expresso consentimento dos sócios na assembleia geral, gozando estes de direito de preferência.

Dois) No caso da sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes à colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Gomes de Oliveira, titular de DIRE n.º 10PT00037353I, emitido a 30 de Setembro de 2020; e
- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio

Rui Manuel Vaz Oliveira, de nacionalidade portuguesa, titular de DIRE n.º 10PT00094836C, emitido a 30 de Setembro de 2020.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou destituir o gerente da sociedade, e podem ainda delegar poderes, constituir mandatário, nos termos da lei das sociedades.

Dois) Desde já, a administração, gerência e sua representação serão exercidas pelo senhor Ivo Filipe Ferreira Cardoso, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CA534593, válido até 26 de Março de 2024, o qual lhe compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Compete também ao gerente nomeado assinar quaisquer documentos da sociedade, movimentar as contas bancárias da sociedade a crédito e a débito, devendo as mesmas contas bancárias levar três assinaturas, nomeadamente duas dos sócios Rui Manuel Vaz Oliveira e Francisco Gomes de Oliveira e a terceira assinatura do senhor Ivo Filipe Ferreira Cardoso, ora gerente nomeado e, para movimentar as mesmas, obriga apenas uma e única assinatura de qualquer assinante da conta incluindo a do senhor Ivo Filipe Ferreira Cardoso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Constituição e reunião da assembleia)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes legais.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano com aviso prévio de, pelo menos, um mês de antecedência através de carta registada com aviso de recepção e, extraordinariamente, sempre que os sócios a convoquem e com todos os requisitos reunidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e, na dissolução, todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Elite Tours and Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101618609, uma entidade denominada Elite Tours and Travel, Limitada.

Patrice Há Yeung, casado, portador de passaporte n.º 1390280, emitido pelo governo das Maurícias, a 17 de Fevereiro de 2014, com validade até 16 de Fevereiro de 2024, residente na cidade de Maputo; e Tiago Rodrigues Mavota, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105129311P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 1 de Dezembro de 2020, com validade até 30 de Novembro de 2025, residente na cidade de Tete.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Elite Tours and Travel, Limitada, e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Tete, Moçambique, e poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir mais filiais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu começo na data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a agência de viagem e turismo, comércio geral, emissão e venda de passagens aéreas em colaboração com as instituições competentes, promoção de eventos sociais, seminários e conferências, organização de festas para aniversários, casamentos, e outras, ornamentação, protocolo, emissão de convites, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, publicidade, *marketing*, *catering* e consultoria para eventos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor no país.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas (2) quotas desiguais:

a) Patrice Há Yeung, com uma quota nominal no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 70% do capital social; e

b) Tiago Rodrigues Mavota, com uma quota nominal no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e sendo os mesmos rateados nas proporções das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo do que a tal respeito estiver estipulado na lei, é livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, porém, dependente do consentimento da sociedade a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão por intermédio de quem for nomeado pelos sócios para esse efeito.

Dois) Os gerentes poderão delegar procuração, por meio de assembleia ou outra forma prevista na lei, todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura de um sócio nomeado.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito aos seus negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abolições.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, reduzindo-se esse prazo para cinco dias no caso de assembleia geral extraordinária, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no território nacional.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**EMA Agrícola, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101568423, a entidade legal supra, constituída por:

Daniel Francisco Massingue, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente no bairro Balane 1, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100354804P, emitido a 18 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de EMA Agrícola, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede em Massinga, bairro 7 de Setembro, quarteirão 1, município de Massinga, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Agro-processamento,
- c) Comercialização, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, quando permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Francisco Massingue.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência o sócio.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio, sendo a decisão tomada em assembleia geral por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações aos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Daniel Francisco Massingue, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiro por meio de procuração.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações**

O sócio pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos os represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Amortização**

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio falecido ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como a quota do sócio que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço**

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que o sócio acorde.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleia geral**

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da expedição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 1 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Focográfico – Sociedade Unipessoal, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 236, III Série, página 8163, datado de 4 de Dezembro de 2018, artigo primeiro, onde se lê «Focográfico» passa a ler-se «Focográfico».

Maputo, 20 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## FORMAR – Instituto de Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101619419, uma entidade denominada FORMAR – Instituto de Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cheia Hassamo, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Marracuene, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300073640M, de 14 de Setembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO UM

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FORMAR – Instituto de Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, n.º 867 S/L, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO DOIS

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

### ARTIGO TRÊS

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: consultoria para os negócios de gestão, prestação de serviços de transmissão de conhecimentos e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

### ARTIGO QUATRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Cheia Hassamo.

### ARTIGO CINCO

#### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterandose em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### ARTIGO SEIS

#### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

### ARTIGO SETE

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

### ARTIGO OITO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

### ARTIGO NOVE

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

### ARTIGO DEZ

#### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

### ARTIGO ONZE

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO DOZE

#### (Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

### ARTIGO TREZE

#### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **FPER – Sociedade Unipessoal, Limitada – Em dissolução**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de dia dezasseis do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, na sede da sociedade FPER – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101525201, com o capital social integralmente realizado de cinco mil meticais, o sócio deliberou, por unanimidade, proceder à dissolução da sociedade, bem como nomear como liquidatário o excelentíssimo senhor Fernando José Pedrosa Jerónimo.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Frutasdouro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101494403, uma entidade denominada Frutasdouro, Limitada.

Tito Lívio Pereira Ferrinho, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100697382B, emitido em Maputo, a 16 de Dezembro de 2011, residente na Rua do Kongwa, n.º 83, primeiro andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo; e

José da Câmara Sardinha, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CB718139, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Migração Portuguesa, residente na cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade será denominada Frutasdouro, Limitada, criada por tempo indeterminado.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem sua sede social em Maputo, na Rua do Kongwa, n.º 83, primeiro andar, bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social a importação, venda e distribuição de frutas e vegetais, produtos frescos, seus derivados.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social e sua alteração)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, dividido por igual entre os sócios Tito Lívio Pereira Ferrinho, com 25.000,00MT e José da Câmara Sardinha, com 25.000,00MT. O mesmo poderá aumentar mediante novas entradas.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Transmissão e oneração de quotas)**

A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento dos sócios.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e sua representação passam desde já a cargo do sócio administrador Tito Lívio Pereira Ferrinho.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Balanço, contas e aplicação de lucros)**

Um) O balanço anual e contas de resultados fechar-se-ão em Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um que os represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## **GECSA – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101498719, uma entidade denominada GECSA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gil Eusébio Cambule, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100296507C, emitido a 20 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação GECSA – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 156, Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

- O exercício de consultoria em *soft skills*;
- Pesquisa e publicação de estudos de especialidade;
- O exercício de consultoria em comunicação;
- Arbitragem, mediação e conciliação;
- Serviços jurídicos e agenciamento de propriedade intelectual.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Gil Eusébio Cambule.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exoneração e exclusão de sócio**

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com o estabelecido no Código Comercial.

## ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direitos especiais dos sócios**

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Omissões**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**HKB Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101603911, uma entidade denominada HKB Consultoria e Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Henrique Simione Cau, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Zandamela, Zavala, Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101022683961, emitido a 1 de Abril de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 10, edifício 3, apartamento 8;

Kumbulani Henrique Cau, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105833746J, emitido a 18 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 10, edifício 3, apartamento 8, representado pelo pai considerando o facto de ser menor;

Bhongani Henrique Cau, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110308867719A, emitido a 18 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 10, edifício 3, apartamento 8, representado pelo pai considerando o facto de ser menor.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada HKB Consultoria e Serviços, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação HKB Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir as suas representações em qualquer ponto do país bem como no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades no ramo de consultoria e serviços, nomeadamente:

- a) Área de consultoria;
- i) Elaboração de estudos socio-económicos, estudos de base, políticas públicas, planos estratégicos sectoriais e planos de negócio;
- ii) Pesquisa científica aplicada e tecnológica;
- iii) Fortalecimento e apoio às organizações da sociedade civil e de base comunitária;
- iv) Análise estrutural e funcional das instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- v) Elaboração de estudos de viabilidade técnica, financeira e ambiental de projectos de desenvolvimento socioeconómico;
- vi) Elaboração de estudos de avaliação de impacto de projectos de desenvolvimento socioeconómico;
- vii) Elaboração de planos de gestão e mitigação de desastres e calamidades naturais;
- viii) Elaboração de planos de reassentamento da população;
- ix) Avaliação de impacto ambiental nos projectos de desenvolvimento;
- x) Elaboração, gestão e monitoria de projectos de responsabilidade social e corporativa;
- xi) Estudos sobre o género, mudanças climáticas, ambiente, desenvolvimento rural e HIV e SIDA;
- xii) Planificação, monitoria e avaliação de projectos de desenvolvimento socioeconómico e comunitário;
- xiii) Higiene e segurança no trabalho;
- xiv) Projectos na área de recursos mineiros, petróleo e gás;
- xv) Outras áreas afins.
- b) Área de serviços:
- i) Fornecimento de material e equipamento de escritório;
- ii) Fornecimento de material informático;
- iii) Fornecimento de equipamentos e insumos agrícolas;
- iv) Fornecimento de material e equipamento nas áreas de petróleo e gás;
- v) Contabilidade e auditoria administrativa e financeira;

- vi) Gestão de processos de procurement;
- vii) Formação e capacitações em matéria de planificação, elaboração de projectos, gestão financeira, recursos humanos e desenvolvimento rural;
- viii) Capacitações em higiene e segurança no trabalho;
- ix) Representação de marcas, patentes e prestação de serviços;
- x) Promoção turística e agenciamento de viagens;
- xi) Serviços de fornecimento de água; e
- xii) Formações técnicas e especializadas.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de consultoria e serviços, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma percentagem de 75% do capital social, pertencente ao sócio Henrique Simione Cau, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís);
- b) Uma percentagem de 12.5% do capital social, pertencente ao sócio Kumbulani Henrique Cau, no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís); e
- c) Uma percentagem de 12.5% do capital social, pertencente ao sócio Bhongani Henrique Cau, no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís).

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração, gestão e representação**

Um) A administração, gerência e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio com maior capital na sociedade, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jénio Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101575500, uma entidade denominada Jénio Business Solutions, Limitada.

Álvaro Manuel Mabjaia, solteiro, de 30 anos de idade, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400380438N, emitido a 25 de Maio de 2017, em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, quarto 41, casa n.º 441;

Santos Manuel Mabjaia, solteiro, de 28 anos de idade, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105618847P, emitido a 18 de Novembro de 2015, em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, quarto 1, casa n.º 1;

Eugénio Manuel Mabjaia, solteiro, de 26 anos de idade, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100478095S, emitido a 7 de Junho de 2018, em Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Maxaquene I, quarto 2, casa n.º 1;

David Thierry Nadaud, casado, de 36 anos de idade, natural de França, portador de passaporte n.º 16PV01314, emitido a 20 de Maio de 2016, na Embaixada de França em Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida Friedrich Engels, n.º 1045; e

Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, solteiro, de 37 anos de idade, natural de Lisboa, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991731B, emitido a 8 de Fevereiro de 2021, na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Polana Cimento, 360, sétimo andar.

Pelo presente instrumento, celebram, nos termos do artigo e 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jenio Business Solutions, Limitada ou simplesmente JENIO e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida de Angola, n.º 175, primeiro andar, flat 11, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade dedica-se à actividade de prestação de serviços de consultoria nas áreas de análise e desenvolvimento de sistemas, consultoria em administração de recursos humanos, consultoria em *marketing* e mais serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido e representado por cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 16.670,00MT (dezassex mil seiscentos e setenta meticais), representativa de 16,67% do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Manuel Mabjaia;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Santos Manuel Mabjaia;
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Manuel Mabjaia;
- d) Uma quota com o valor nominal de 16.670,00MT (dezassex mil seiscentos e setenta meticais), representativa de 16,67% do capital social, pertencente ao sócio David Thierry Nadaud; e
- e) Uma quota com o valor nominal de 16.670,00MT (dezassex mil seiscentos e setenta meticais), representativa de 16,67% do capital social, pertencente ao sócio Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social e prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal das quotas das acções avaiadas no determinado período da negociação.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Três) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Quatro) O presidente e o secretário da assembleia geral serão nomeados por períodos renováveis de 2 anos e devem exercer os respectivos cargos até renunciarem ou serem substituídos por meio de deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por três administradores a serem indicados pela assembleia geral, cuja duração do mandato é de três anos, podendo ser renovado e devem permanecer no cargo até que, por meio de deliberação da assembleia geral, sejam destituídos.

Dois) Os administradores não são remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, e estão dispensados de caução.

### ARTIGO NONO

#### (Competências da administração)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jowinner Arquitectura Design de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101518779, uma entidade denominada Jowinner Arquitectura Design de Interiores, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Joana Faustino Langa Homo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de passaporte n.º 15AK07706, emitido a 31 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Coop, avenida Vladimir Lenine, n.º 2292, PH7, nono andar, flat 3, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo; e

Adelino Eduardo Amado, solteiro, maior, natural de Lichinga, Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100209306B, emitido a 5 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente no bairro Central, rua Travessa do Tiracol, n.º 38, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jowinner Arquitectura Design de Interiores, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2292, PH7, nono andar, flat 3, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividade comercial em foco principal na importação e exportação de mercadorias de decoração de interior, consultoria em gestão e negócio, venda de máquinas e equipamentos para indústria, design, marketing e publicidade, organização de eventos, venda de produtos de higienização, venda de material de iluminação e de aquecimento, tintas diversas, engenharia e técnicas afins, venda de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor de 350.000,00MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Joana Faustino Langa Homo; e
- Uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Adelino Eduardo Amado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Joana Faustino Langa Homo, que assume as funções de sócia administradora e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio gerente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### (Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Quatro) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Katressoli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob NUEL 101619885, a sociedade Katressoli, Limitada, constituída por documento particular, a 27 de Setembro de 2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Katressoli, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Estrada Nacional n.º 1, Km 54, distrito de Manhica, localidade de Maluana, província de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades de exploração agrícola, pecuária, comércio e serviços, designadamente produção, processamento e comercialização de produtos alimentares, criação e comercialização de animais, bem como desenvolver outras a elas relacionadas.

Dois) Poderá, no futuro, exercer, quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), divididos da seguinte forma entre os sócios:

- a) Uma no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta por cento de capital social, pertencente ao sócio Mário Basílio Jonas, casado com Ester Fátima Ngove Muchope Jonas, sob o regime de separação de bens, natural de Mueda e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300011852B, de vinte e um de Novembro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

- b) Uma no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta por cento de capital social, pertencente à sócia Ester Fátima Ngove Muchope Jonas, casada com Mário Basílio Jonas, sob o regime de separação de bens, natural de Madevo e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300011850C, de cinco de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

- b) Uma no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento de capital social, pertencente ao sócio Marcos José Canda, e casado com Olívia Marques Daniel Canda, sob o regime de bens adquiridos, natural de Lago e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100295845ª, de cinco de Novembro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

- c) Uma no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento de capital social, pertencente à sócia Olívia Marques Daniel Canda, casada com Marcos José Canda, sob o regime de bens adquiridos, natural da Beira e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110106593946D, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezasete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerão conjunta ou individualmente aos sócios Mário Basílio Jonas e Olívia Marques Daniel Canda, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras de favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo, naqueles, os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Porém, em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que ela não seja obrigada ao seu cumprimento.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

O Conservador, *Illegível*.

## Kubassa Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101505154, uma entidade denominada Kubassa Investment, Limitada.

Edson da Elsa Zimba, solteiro, natural de Xai-Xai, Gaza, residente na Matola, Mozal, bairro Djuba, casa n.º 38, quarteirão K, titular de Bilhete de Identidade n.º 090107001516C, emitido a treze de Outubro de dois mil e dezasete, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, que outorga na qualidade de primeiro outorgante; e

Sidney Aniceto Alberto Manjate, solteiro, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, prédio n.º 298, flat 25, titular de Bilhete de Identidade n.º 090101701996A, emitido a onze de Outubro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, adiante designado segundo outorgante.

Celebram o presente contrato de sociedade, que será regulado pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação)

Pelos outorgantes foi acordado que pelo presente contrato e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kubassa Investment, Limitada.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kim III Sung, n.º 1233, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro lugar, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, delegações

ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Prestação de serviços de jardinagem;
- c) Consultoria em contabilidade;
- d) Prestação de serviços de combate à Covid-19;
- e) Comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- f) Comércio a grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- g) Prestação de serviços de jardinagem;
- h) Comércio a grosso não especializado.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente ou dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota de dez mil metcais, respectiva a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Edson da Elsa Zimba; e
- b) Uma quota de dez mil metcais, respectiva a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Sidney Aniceto Alberto Manjate.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Gerência e representação da sociedade)

A sociedade será gerida pelos sócios acima descritos (Edson da Elsa Zimba e Sidney Aniceto Manjate), que desde já fica nomeado o senhor Edson da Elsa Zimba como administrador.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

### Las Nails and Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e tres dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, com a denominação Las Nails and Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101620425, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil metcais), constituída por uma única quota.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Las Nails and Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, Rua da Malhangalene, n.º 760, rés-do-chão.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social: actividades de salão de cabeleireiro, *manicure*, *pedicure*, actividade de consultoria em contabilidade, consultoria em gestão de negócios, gestão financeira, consultoria em recursos humanos, comércio a grosso de todos os produtos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Lastiça Gerardo Menete.

#### ARTIGO QUARTO

##### Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Lastiça Gerardo Menete, que desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

### Ligonha Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte sete de Setembro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade da

sociedade Ligonha Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Zimpeto, casa numero quinze, quarterão numero setenta e nove, cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101362280, com o capital integralmente realizado de vinte mil metcais, procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota que o sócio-único Jeremias Fernando que possuía na sociedade no valor nominal de vinte mil, correspondente a cem por cento do capital social, a favor do senhor Celso Fernando Macondzo que entra na sociedade e alteração do pacto social.

E por consequência desta cessão de quotas, alterando por conseguinte o artigo quarto e sexto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio, Celso Fernando Macondzo.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio-único Celso Fernando Macondzo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contracto.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

### M.A.C.I.P Sociedade Unipessoal, Limitada

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 144, III Série, de 28 de Julho de 2021, onde se lê: Machava bairro de Infulene A, deve se ler: Avenida Alberto Massavanhane n.º 316, quarterão 29, província de Maputo.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mafra Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101604616 uma entidade denominada Mafra Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro outorgante. Pedro Miguel Ramos Garcia, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Avenida Armando Tivane n.º 245, bairro Polana, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10PR00054101C, emitido a 8 de Outubro de 2020, válido até 7 de Outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

E

Segundo outorgante: Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Castelo Branco n.º 84, bairro Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083299F, emitido a 5 de Novembro de 2019, válido até 4 de Novembro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro outorgante: Adelson Moisés Barroso Rafael, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374473A, emitido a 23 de dezembro de 2015, válido até 23 de Dezembro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Nos termos do disposto no Artigo 90 do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Mafra Holding Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx 1957 cave, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais agências ou outras formas de representação em Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio geral, com importação, exportação de bens (incluindo alimentares) e equipamentos bem como a sua comercialização, comércio geral a grosso e retalho, prestação de serviços conexos;
- b) Representação de marcas, mercadorias ou produtos nacionais e estrangeiros;
- c) Prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement* e *marketing*.
- d) Gestão e desenvolvimento de projectos, facilitação e arrecadação de investimentos, participações empresariais e outras actividades afins;
- e) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300,000MT (trezentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) do capital social, pertencente à Pedro Miguel Ramos Garcia;
- b) Uma, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 33,33% (trinta e três, trinta e três por cento) do capital social, pertencente à Mauro Alexandre Fonseca Fernandes; e

- c) Uma, no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondente a 33,34% (trinta e três, trinta e três por cento) do capital social, pertencente à Adelson Moisés Barroso Rafael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota à ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano ou até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação e/ou demissão dos administradores, se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante legal devidamente nomeado por meio de resolução.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro do conselho de administração da sociedade, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos exclusivamente lhe reservem, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição dos lucros;

c) Designação e destituição dos membros do conselho de administração;

d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou a liquidação da sociedade;

f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos e prestações suplementares à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) A entrada ou rescisão de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaboração;

j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de saque;

k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 2 (dois) administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a quem foram delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a Sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Pedro Miguel Ramos Garcia, Mauro Alexandre Fonseca Fernandes, Adelson Moisés Barroso Rafael até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Poderes)**

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões e resoluções do conselho de administração)**

Um) As reuniões do conselho de administração podem ser convocadas por qualquer um dos administradores por meio de uma carta endereçada aos demais administradores, expedida com uma antecedência mínima não inferior a 15 (quinze) dias úteis antes da data da reunião.

Dois) As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e todos consentam na realização da reunião para decidir sobre determinados assuntos.

Três) Os administradores poderão ser representados na reunião do conselho de administração por outro administrador, por meio de um documento escrito e assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do respectivo representante.

Quatro) As do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão e o balanço apresentado com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reparamentos e outros encargos dos resultados anuais apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, e
- b) Outras reservas que a Sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mag Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101572609 uma entidade denominada Mag Construções & Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

*Primeiro.* Mildo Aurélio Gongolo, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro Ndlhvela, casa n.º 248, quarteirão 4, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502708334M, emitido a 30 de Maio de 2019, válido até 29 de Maio de 2021, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Calvino José Langa, casado residente na cidade de Maputo, bairro Nkobe, quarteirão 2 casa n.º 914, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101026462J, emitido a 12 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo e válido até 12 de Fevereiro de 2026.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Mag Construções e Serviços, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

A sociedade tem como objecto principal: Construção de edifícios e reabilitação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 1000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondente a soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de quinhentos mil meticais correspondente ao sócio Mildo Aurélio Gongolo, equivalente a cinquenta por cento, e a outra quota de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento correspondente a sócia Calvino José Langa respectivamente.

### ARTIGO QUARTO

#### Gerência

A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo dela, activa e passivamente, serra exercida por Mildo Aurélio

Gongolo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Magickitchen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, com a denominação Magickitchen - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101619486, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000MT (dez mil meticais), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duracao)

A sociedade adopta a denominação Magickitchen – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Avenida Júlios Nyerere, n.º 515, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contra.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de catering e serviços conexos comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, comercio de produtos alimentares, comercio de bebidas e restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais), distribuído numa proporção correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único Alfredo Ricardo Zunguze e a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou administrador, ou ainda por um procurador ou director especialmente designado para o efeito.

### ARTIGO QUINTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Mangas Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101597466 uma entidade denominada Mangas Real Estate ,Limitada.

*Primeiro.* Fulgêncio Mangaveni Ricardo Matlombe, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141551F, emitido no dia 14 de Setembro de 2020, na cidade de Maputo, casado com Lúcia Ruben Guenha Matlombe, sob o regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, rua dos Sinais, n.º 36;

*Segundo.* Lúcia Ruben Guenha Matlombe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129334P, emitido no dia 9 de Novembro de 2017, na cidade de Maputo, casada com Fulgêncio Mangaveni Ricardo Matlombe, sob o regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, rua dos Sinais n.º 36;

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, e constituem entre si numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Mangas Real Estate, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua dos Sinais n.º 36 rés-do-chão, Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, deslocar a sua sede, abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto concepção, estruturação e desenvolvimento de projectos imobiliários, avaliação imobiliária, Incorporação, requalificação, venda, locação de imóveis, assistência em processos de compra/venda, transmissão, doação e ou natureza similar, intermediação na locação/arrendamento de imóveis, administração e gestão de condomínios e/ou propriedades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades, a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00 MT), dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00 MT) correspondente a 70% do capital pertencente ao sócio Fulgêncio Mangaveni Ricardo Matlombe;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT) correspondente a 30% do capital pertencente ao sócio Lúcia Ruben Guenha Matlombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante as condições de reembolso que estipularem.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não sendo válidas deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Fulgêncio Mangaveni Ricardo Matlombe, que fica desde já nomeado administrador com os plenos poderes para:

- a) A gerência e representação da sociedade;
- b) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- f) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- g) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários.

Dois) A gerência poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou em parte de seus poderes de gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação da assembleia geral)**

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Todos os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maputo Hostel-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com o NUEL 101181669 de Domingos José D'Almeida Gomes Correia E Prazeres Gonçalves, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação, Maputo Hostel, Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sua sede social na cidade de Maputo bairro da Costa do Sol.

Dois) Mediante simples decisões do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de aluguer de quartos e escritórios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota do único sócio Domingos José D'Almeida Gomes Correia e Prazeres Gonçalves equivalente a 100% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quota, e prestações suplementares)**

Um) É livre transmissão total ou parcial de quota.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Domingos José D'Almeida Gomes Correia e Prazeres Gonçalves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Está conforme.

Matola, 16 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## **Mlcy Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101597601 uma entidade denominada Mlcy Consulting, Limitada.

Fulgêncio Mangaveni Ricardo Matlombe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141551F, emitido no dia 14 de Setembro de 2020, na cidade de Maputo, casado com Lúcia Ruben Guenha Matlombe, sob regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, rua dos Sinais n.º 36;

Lúcia Ruben Guenha Matlombe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129334P, emitido no dia 9 de Novembro de 2017, na cidade de Maputo, casada com Fulgêncio Mangaveni Ricardo Matlombe, sob regime de comunhão geral de bens, residente na cidade de Maputo, rua dos Sinais n.º 36;

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, e constituem entre si numa sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e legislação aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Mlcy Consulting, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua dos Sinais n.º36 rés-do-chão, Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, deslocar a sua sede, abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto: Assessoria em estratégia, governação corporativa, desenvolvimento organizacional, finanças e recursos humanos; Prestação de serviços no âmbito da consultoria financeira, de gestão e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação; assistência técnica em matérias de gestão, finanças e, sistemas e tecnologias de informação e comunicação; prestação de serviços de contabilidade e assessoria legal-fiscal; estruturação, desenvolvimento, monitoria e gestão de projectos; desenvolvimento, implementação de soluções de sistemas e tecnologias de informação e comunicação; *outsourcing* de serviços na área de contabilidade, gestão de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação; prestação de serviços complementares no âmbito da consultoria financeira, de gestão e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação; formação nas diversas áreas de actuação da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades, a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticaís (500.000,00 MT), dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos mil meticaís (300.000,00 MT) correspondente a 60% do capital pertencente ao sócio Fulgêncio Mangaveni Ricardo Matlombe;
- b) Uma quota de duzentos mil meticaís (200.000,00 MT) correspondente a 40% do capital pertencente ao sócio Lúcia Ruben Guenha Matlombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante as condições de reembolso que estipularem.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não sendo válidas deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do

sócio Fulgêncio Mangaveni Ricardo Matlombe que fica desde já nomeado administrador com os plenos poderes para:

- a) A gerência e representação da sociedade.
- b) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- e) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- f) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- g) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários.

Dois) A gerência poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou em parte de seus poderes de gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. —  
O técnico, *Ilegível*.

## Nelu Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101590364 uma entidade denominada Nelu Home, Limitada.

Entre:

Manuel Joaquim Nicolau, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134570N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Dezembro de 2011, e válido até 8 de Dezembro de 2021;

Lúcia Fabião Nicolau, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101290015P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Setembro de 2016 e válido até 1 de Setembro de 2026.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nelú Home, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida 5 de Fevereiro, com o n.º1245, bairro Matola G, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Venda de mobílias para escritório;
- b) Mobílias para sala de estar, de visitas e outras;
- c) Venda e montagem de cozinhas americanas;
- d) Decoração de interiores;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte (20) mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 70% (setenta) por cento do capital social, correspondente ao valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente ao sócio Manuel Joaquim Nicolau;
- b) Uma quota de 30% (trinta) por cento do capital social, correspondente ao valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente a sócia Lúcia Fabião Nicolau.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos de preferência)

Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico anterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente, quando concordada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será confiada ao sócio Manuel Joaquim Nicolau, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Nubee Lte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101619982 uma entidade denominada Nubee Lte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90o do Código Comercial, entre:

Ipx Mozambique, S.A., sociedade moçambicana de direito privado, com sede no bairro Central, rua dos Desportistas, n.º 833, 6.º andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101098494, neste acto representada pelo senhor José Obrero Bee Medang;

Touch Com S.A., sociedade moçambicana de direito privado, com sede no bairro da Sommerschild, rua Kibiriti Diwane, n.º 6, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100747987, titular do NUIT 400712123, neste acto representada pela senhora Nélia Luísa Timóteo da Silva.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a dominação Nubee LTE, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 3.º andar, JAT IV.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Disponibilização de serviços de internet 4G LTE;
- Soluções e gerenciamento de infra-estruturas de telecomunicações;
- Treinamento e certificações do sector de informática;
- Serviços e soluções de telecomunicações gerenciadas;

- Importação e exportação de materiais conexos ao objecto principal;
- Actividades de informação e comunicação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio IPX Mozambique, S.A.;
- Uma quota no valor de 125.000,00 (cento e vinte cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Touch Com, S.A.;

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social mediante incorporação de lucros ou de reservas legais, é proposto pelo conselho de administração com o parecer do órgão de fiscalização.

Três) Caso um dos sócios não possa, por qualquer motivo, participar no aumento do capital social, a sua quota não irá sofrer nenhuma redução, salvo se o aumento do capital social coincidir com divisão ou cessão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participação no capital social de outras sociedades)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos de empresas e similares.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Três) Aos sócios, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Amortização)**

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio onerada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos da sociedade)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a sociedade julgue necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Nomeação e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral, podendo ser renomeados uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 5 (cinco) anos, contando-se como um ano completo a data do seu mandato.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios, administradores e directores.

Dois) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Três) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, ou por correio-electrónico.

Cinco) Compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de administração)**

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios ou por quem estes nomearem.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores substitutos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de cinco anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade o senhor José Obreiro Bee Medang, o senhor Nicanor Micha Obama e a senhora Nélia Luísa Timoteo da Silva.

Sete) As decisões do conselho de administração obrigam a assinatura conjunta dos três administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Gestão diária)**

Um) A gestão diária da sociedade deve ser confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração deve ainda designar um director geral-Adjunto que vai auxiliar e substituir o director-geral nas suas funções em caso de impedimento ou ausência.

Três) O director-geral e o director geral-Adjunto devem pautar o exercício das suas funções pelo quadro de competências que forem determinadas pela administração e por instrumento a ser aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Conselho directivo)**

Um) O director-geral pode propor a nomeação e destituição dos demais directores de todas áreas de actuação.

Dois) O conselho directivo tem plena e completa autoridade, poder e discricção para gerenciar e controlar os negócios e propriedades da sociedade e tomar todas as decisões, estabelecer políticas em relação a esses assuntos e realizar todos e quaisquer outros actos ou actividades habituais ou incidentais à gestão da sociedade.

Três) Todas as acções propostas a serem tomadas por ou em nome da sociedade, incluindo a aprovação dos projectos de capital propostos, emissão de avisos, exigem o voto consensual.

Quatro) Caso não se verifique unanimidade nos votos, a decisão passa para o conselho de administração da sociedade.

Cinco) Um dos directores nomeados pela IPX Mozambique, S.A., actuará como presidente do conselho de direcção.

Seis) Ambos sócios terão direito a nomear directores-suplentes, sendo certo que, a IPX Mozambique, S.A., poderá indicar 2 (duas) pessoas e a Touch Com S.A., 1 (uma) pessoa para o preenchimento dessa categoria.

Sete) Cada sócio pode alterar o seu director a qualquer momento, mediante notificação por escrito da referida alteração à outra parte.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade pode competir a um conselho fiscal ou um fiscal único, que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, a nomear pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade de auditores de contas que integre o órgão de fiscalização deve designar um socio ou um colaborador seu, em qualquer caso um auditor de contas, para o exercício das funções que lhe são conferidas junto da sociedade.

Três) A fiscalização poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

Quatro) Compete ao conselho fiscal ou fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração e os demais actos da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de depósito;

- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e das existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por elas recebidos em garantias, depósito ou a outros títulos;
- d) Verificar a legalidade e exactidão das contas anuais;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados desta;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- g) Exigir que os respectivos registos contabilísticos permitam conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e da sua situação patrimonial.

Cinco) Cumprir as demais obrigações constantes da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Quinhão dos lucros e perdas)

Um) Os sócios vão quinhão nos lucros da sociedade proporcionalmente aos valores nominais das suas participações sociais no capital social.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Três) As perdas dizem respeito à sociedade.

Quatro) Compete ao conselho de administração, determinar o período, quantidade e forma para a repartição das receitas, em assembleia geral, no espaço de um ano após o Registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMOSEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.



### Plus Eventos Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 22 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101617122 uma entidade denominada Plus Eventos Mocambique, Limitada.

Entre:

Cleotilde Brígida Chivambo, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, Avenida Agostinho Neto n.º 40 rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275643F, de vinte e nove de Novembro de dois mil e sessenta e seis, emitido na cidade de Maputo; e

Adriano Bruno Mulungu Mutambe, solteiro, natural de Xai- Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Agostinho Neto, quarteirão 19, casa n.º 216, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183503N, de seis de Abril de dois mil e sessenta e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo, firma e duração

Um). A sociedade adopta a denominação Plus Eventos Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 40 rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Concepção, produção e gestão de eventos;
- b) Consultoria na área de eventos;
- c) Contratação e coordenação de médias para eventos;
- d) Capacitação e treinamento de pessoal na área de eventos;
- e) Representação, agenciamento e intermediação comercial de marcas, empresas, produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso obtenham as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil metcais para cada uma delas, correspondendo a cinquenta por cento do capital social subscrita pelos sócios Cleotilde Brígida Chivambo e Adriano Bruno Mulungu Mutambe.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios obrigará sempre a um prévio consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas, a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, tendo direito de preferência a sociedade e os sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e sua representação da sociedade, é exercida por ambos os sócios que se nomeiam desde já como gerentes e só ela deliberará se a gerência é ou não remunerada.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatário(s) a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou sócios, representando pelo menos vinte por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representa nas assembleias gerais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

#### ARTIGO OITAVO

##### Representação da sociedade

Os sócios gerentes, com o consentimento de ambos, terão todos os poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social, que não estejam reservados a assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obrigar-se-á sempre pela assinatura dos dois sócios gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada na sociedade nos termos que forem aprovados em assembleia e aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução da sociedade

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como for acordado.

Dois) Na falta de acordo, e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Prime Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta dias do mês de Agosto de dois mil e vinte um, foi alterada a denominação social da sociedade Prime Imobiliária, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101576795, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma Moz Prime Imobiliária, Limitada.

Nampula, 17 de Setembro de 2021. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Rainha dos Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação 25 de Agosto de 2021, tomada na sede da sociedade comercial Rainha Dos Plásticos, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho, número três mil seiscentos e vinte e um, na cidade de Maputo, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número quatro mil oitocentos e oitenta e dois a folhas sessenta e cinco verso do livro C-treze, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), se deliberou a exclusão e consequentemente a alteração do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), e correspondente a duas quotas desiguais de:

- a) Uma quota com o valor nominal de 49.600,00MT (quarenta e nove mil e seiscentos metcais), correspondente 99.2% (noventa e nove vírgula dois por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Crisnacumar Jaientilal; e

- b) Uma quota no valor nominal de 400,00 MT (quatrocentos metcais), correspondente 0.8% (zero vírgula oito por cento) do capital social da sociedade pertencente a sociedade Rainha dos Plásticos, Limitada.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 14 de Setembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Real Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social, a administração da sociedade Real Consultoria & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada sita na rua Travessa do Aveiro, bairro Chamanculo cidade de Maputo, devidamente matriculada na Crel sob NUEL, 101103498, com o capital social de MT 10.000,00. em assembleia geral extraordinária, na qual deliberou-se o aumento de objecto social da sociedade, e em consequência da deliberação acima tomada, altera o artigo terceiro do contrato que passa a conter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal: Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de; mobiliário de escritório e consumíveis de escritório; comércio de combustível e lubrificantes; comércio de tecnologia; comércio de electrodomésticos e equipamento electrónico.

Dois) Actividades de;

- a) Apoio administrativo; Intermediação de negócios; tramitação e distribuição de documentos;
- b) Estudo e gestão de projectos; outros negócios não especificados; consultoria arquivística;
- c) Segurança e sistema de segurança informática; limpeza geral incluindo industrial;
- d) Gráfica serigrafia e publicidade; estudo e sondagem de mercado; gestão imobiliária; Manutenção e reparação de equipamentos informáticos.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Está conforme.

Maputo, 2 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

## Roviu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101609456 uma entidade denominada Roviu – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Munir Enes Ulsan, maior, casado, natural de Freising Almanyá- Turquia, portador do Passaporte n.º U06933367, emitido a 22 de Março de 2023, pela Embaixada da Turquia em Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente documento constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede a sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Roviu – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 851, bairro de Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Estudos, pareceres e elaboração de projectos;
- Prestação de serviços de consultorias multidisciplinares;
- Arrendamento de imóveis próprios e/ou de terceiros;
- Compra e venda de imóveis;
- Actividades de imobiliária;

f) Comércio de material de construção e seus acessórios;

g) Fabrico e montagem de perfins de alumínio;

h) Comércio de perfis de alumínio, imobiliários;

i) Importação e exportação de produtos diversos;

j) Venda e promoção imobiliária;

k) Entre outras actividades.

Dois) O objecto social, poderá sofrer alterações, desde que o sócio único obtenha as devidas autorizações para efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Munir Enes Ulsan.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, tratando-se de sociedade unipessoal, ficará assim transformada a sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Munir Enes Ulsan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único em todos os seus actos e contratos.

Três) A sociedade pode se fazer representar por um procurador, desde que o mesmo seja nomeado pelo sócio único para esse efeito.

### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

### ARTIGO NONO

#### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — OTécnico, *Ilegível*.

## Simplistime Correctora de Seguros, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o preâmbulo da sociedade Simplistime Correctora de Seguros, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 178, de 15 de Setembro de 2021, na parte do preâmbulo da sociedade, onde se lê: «Simplistime de Seguros, Limitada», deve se ler: «Simplistime Correctora de Seguros, Limitada».

## Sailaway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Agosto de 2021, exarada na sede social da sociedade denominada Sailaway, Limitada, sita no bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 527, 1.º andar direito, Maputo, matriculada sob o NUEL 100062852, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão e cessão da quota detida pelo sócio Simon Richard Norfolk, no valor nominal de nove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a 65% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de seis mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a 45% do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 20% do capital social, cedida a favor do sócio Kerry Butler, que unifica-a com a primitiva que possuía na sociedade.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor nominal de seis mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Simon Richard Norfolk e Kerry Butler, e outra no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Afonso Medico Nhacua.

Está conforme.

Maputo, 3 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Smart Pro Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101582434 uma entidade Smart Pro Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sadatt Jamal Aboo Sofiano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro de Mafalala, n.º 73, portador do Passaporte n.º 15AJ51004, emitido ao 18 de Outubro de 2016, pelo Serviço Nacional de Migração.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90.º do Código Comercial:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Smart Pro Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Mavalane, Avenida das FPLM n.º 8, quarteirão 19, Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos, venda de material de escritório, tapetes, cortinas, celulares e seus acessórios, material eléctrico; venda de material informático; prestação de serviços diversos;

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sadatt Jamal Aboo Sofiano.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sadatt Jamal Aboo Sofiano. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 29 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## Starlite East African Aviation, Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de treze de Agosto de dois mil e vinte um, da sociedade Starlite East African Aviation, Limitada – Sociedade em Liquidação, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro nove cinco seis cinco um, com o capital social de cinquenta mil meticais, as sócias, designadamente, S.A., Aeronautics Holdings Limited e HLC Investments Ltd deliberaram o encerramento da liquidação da sociedade, de acordo com as disposições da lei.

Maputo, 3 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

## T & T Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101280225, a sociedade T & T Service, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação T & T Service, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Venda de material de construção, venda de equipamento mineiro, venda de peças e acessórios para veículos e máquinas, venda de material e equipamento informático, venda de material e equipamento de escritório, prestação de ser-

viços de limpeza e jardinagem, manutenção e reparação industrial, reparação e manutenção de equipamento electrónico, captação, tratamento e distribuição de água, venda de óleos e lubrificantes, com importação e exportação,

- b) Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene;
- c) Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Oclidio Agostinho Dzimba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101844163N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira aos 19 de Dezembro de 2017 com NUIT 122036596;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio, Tieta Maria, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100712808B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, emitido aos 15 de Fevereiro de 2018, com NUIT 110883455.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Oclidio Agostinho Dzimba, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 10 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

### Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, S.A., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101312968, que por documento particular datado de catorze de Junho de dois mil e vinte, se procedeu à alteração do artigo 5.º do pacto social em virtude da realização integral do capital social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de 222.550.000,00MT (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se representado por 222.550 (duzentas e vinte e duas mil quinhentas e cinquenta) acções com o valor nominal de 1.000MT (mil meticais) cada uma.

Maputo, 24 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

### Transporte Matlhayene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de mês de Abril de 2018, pelas oito horas, na Avenida João Albazine, n. 7, r/c, cidade de Maputo, com NUEL 100887673, alterou o pacto social, no seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Nuvunga Júnior Empreendimentos, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada NJE.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

### Turbine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de nove de Setembro de dois mil e vinte e um, a sociedade comercial Turbine Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um cinco quatro seis três um quatro, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à mudança da sede da sociedade sita na Avenida Julius Nyerere, n.º três mil setecentos e doze, bairro da Sommerschild, em Maputo para a rua Dr. Egas Moniz, n.º quarenta e um, bairro da Sommerschild, em Maputo, na República de Moçambique e, consequentemente a alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Dr. Egas Moniz, n.º 41, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. — OTécnico, *Ilegível*.

## Uka Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101618811 uma entidade denominada Uka Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada

Entre:

*Primeiro.* Jestel Pindele Eugénio Mussacate, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501647484Q, emitido em Maputo, aos 14 de Março de 2017;

*Segundo.* Albertina Bernardo Nhabomba, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A titular do Bilhete de Identidade n.º 110201624961S, emitido em Maputo, 15 de Fevereiro de 2019.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada e a denominação de Uka Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sede sita no Distrito Municipal 5, bairro 25 de Junho "A", rua 4, quarteirão 5.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Consultoria em gestão de negócios e contabilidade;
- Elaboração de projectos de investimentos e planos estratégicos;
- Formação e pesquisa em áreas de gestão e afins;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que autorizadas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativo por quotas, divididas de seguinte modo:

- Uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Jestel Pindele Eugénio Mussacate;

- Uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Albertina Bernardo Nhabomba

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se:

- Nos casos previstos na lei, ou
- Por deliberação.

### ARTIGO OITAVO

#### (Liquidação)

A liquidação será conforme a lei prescrever sem prejuízos do que a assembleia geral pode deliberar.

### ARTIGO NONO

#### (Omissões)

Os casos omissos serão supridos pelas disposições constates no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Setembro de 2021. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Vilas Fire – Sistemas de Combate e Incêndios & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de nove de Setembro de dois mil vinte e um, a sociedade Vilas Fire – Sistemas de Combate e Incêndios & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Matola, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 101608069, foi constituída uma sociedade por quotas entre: Fernando Tsacane Julai Cangela, casado com Amélia Alexandre Inguane Cangela, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Govuro e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593800F de quinze de Junho de dois mil vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Julai Fernando Cangela, natural de Maputo e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102175450C de dezoito de Julho de dois mil e dezanove, emitido

pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota, que rege-se á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vilas Fire – Sistemas de Combate e Incêndios & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de mecânica e electricidade.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil Meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, pertencente ao sócio Fernando Tsacane Julai Cangela, correspondente a oitenta por cento do capital social, e,
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, pertencente ao sócio Julai Fernando Cangela, correspondente a vinte por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Gerência

A administração e representação da sociedade será exercido pelo sócio Fernando Tsacane Julai Cangela, nomeado Gerente da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## Yellow Point, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101596192, uma entidade Yellow Point, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial, é celebrado a partir desta data o presente Contrato de sociedade entre Fernando Luis Gussule, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Quelimane e residente em Boane-Djuba, casa n.º 4, Célula-C, portador do Bilhete de Identidade número 11010097324Q, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

E outorga representar seu filho.

Fernando Luis Gussule Júnior, Menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente em Boane-Djonasse, casa n.º 3045, Q. 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108941234I, emitido a doze de Abril de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yellow Point, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Djuba, Célula-C, Matola-Rio, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de Gerência.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos em todo o território nacional e no estrangeiro

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços; Venda de equipamento de H.S.T.; Fornecimento de bens e serviços; Logística; Limpeza e desinfecção; Tratamento de afluentes e resíduos sólidos.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do capital sociale quotas

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de dez mil mil meticais (10.000,00MT), correspondente a uma duas quota, sendo que:

- a) O sócio Fernando Luís Gussule possui 7.000,00MT (sete mil meticais) correspondente a 70% do capital social; e
- b) O sócio Fernando Luís Gussule Júnior 3.000,00(três mil meticais) correspondente a 30% do capital social.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com a dinamica do negócio e após a autorização do sócio.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar na divisão dos lucros anualmente;
- b) Seram remunerados final de cada mês quando os sócios estiverem na condição de trabalhos sem contudo ser prejudicado na quinhagem dos lucros;
- c) Participar nas deliberações sociais, não sendo permitido que o socio seja privado, por cláusula do contrato de sociedade, do direito do voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a tradução de restrição a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;
- d) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- e) Ser designado em órgãos de administração ou preferir extranho em seu lugar.

##### ARTIGO OITAVO

A representação da sociedade em juízo ou fora dele compete ao administrador,

### SECÇÃO II

#### Do conselho de gerência

##### ARTIGO NONO

###### Composição

A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada por um sócio gerente. nomeadamente o senhor Fernando Luis Gussule.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Administração

Compete ao sócio gerente:

- a) A condução e gestão dos negócios sociais dotado dos mais amplos poderes de gerência para a pratica

de todos os actos relativos ao objecto social e para a prossecução deste, com ressalva dos actos porventura cometidos á assembleia geral por lei e pelos presentes estatutos

- b) O administrador pode delegar na sua ausência os poderes de representação a um dos sócios autorizando a actuar em plena conformidade com os poderes delegados e na medida destes para a prossecução do seu objecto da sociedade;
- c) Adquirir equipamento, acessórios e materiais necessários para a actividade da sociedade;
- d) Admitir e despedir pessoal
- e) Abrir contas bancárias e gerir a movimentação das mesmas comunicando a sociedade;
- f) Representar a sociedade em todas as entidades públicas e privadas e perante pessoas colectivas e singulares de qualquer natureza;
- g) Celebre contratos com terceiros;
- h) Demais obrigações que surgirem na execução do objecto da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Atribuições

Competências da gerência:

- a) Praticar todos os actos de gestão que a lei ou os presentes estatutos atribuem assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais
- b) Gerir o património da sociedade, os seus fundos financeiros e outros;
- c) Abrir e encerrar contas bancárias e geri-las de forma profissional
- d) Elevar a imagem da empresa através do marketing dos bens desta
- e) Contrair empréstimos junto de instituições legalmente autorizada a operar no ramo;
- f) Dar de garantia ou penhora os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;
- g) Adquirir, alinear, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;
- h) Propor á assembleia Geral o orçamento do exercício para o ano seguinte e prestar contas da sua gestão á quele órgão social;
- i) Elaborar o balanço e as contas do exercício e submete-los á deliberação da Assembleia Geral;
- j) Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 17 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.